VISTO DE RESIDÊNCIA PARA INVESTIGAÇÃO, ESTUDO, INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DO ENSINO SECUNDÁRIO, ESTÁGIO E VOLUNTARIADO

Nome e Apelido do requerente: Byanca Lindenmayr de Ataides		
Endereço de correio eletrónico (Email): byancalindenmayr@gmail.com **Contacto telefónico direto:** 55 91988180031		
Motivo da deslocação a Portugal: Estudos		
REQUISITOS GERAIS		
	SIM	**EM FALTA**
Formulário de pedido de visto nacional preenchido na íntegra e assinado pelo requerente (no caso de menores ou incapazes, pelo representante legal); **2 Fotografias** iguais, tipo passe, atualizadas e em boas condições de identificação do requerente (1 colada no formulário).	☒	☐
Passaporte ou outro documento de viagem com validade superior em pelo menos três meses à duração da estada prevista. Fotocópia da página biográfica.	☒	☐
Comprovativo da situação regular, caso seja de outra nacionalidade que não a do país onde solicita visto, com validade superior à data do término do visto que solicita.	☒	☐
Seguro de viagem válido, que permita cobrir as despesas necessárias por razões médicas, incluindo assistência médica urgente e eventual repatriamento, ou PB4.	☒	☐
Certificado de registo criminal emitido pela autoridade competente do país de nacionalidade do requerente ou do país em que resida há mais de um ano. Emitido pela Polícia Federal. (*não aplicável a menores de 16* anos), com Apostila de Haia (se aplicável) ou legalizado.	☒	☐
Requerimento para consulta do registo criminal português pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (*não aplicável a menores de 16 anos*)	☒	☐
Comprovativo **de meios de subsistência**. Para os efeitos de prova de meios de subsistência devem ser tidos em consideração os meios provenientes de subvenções, bolsas de estudo, contrato ou promessa de contrato de trabalho. A prova de meios de subsistência pode ser efetuada através da apresentação de termo de responsabilidade, com assinatura reconhecida, subscrito pela entidade de acolhimento de estagiários ou trabalhadores, bem como pela organização responsável por programas de intercâmbio de estudantes ou de voluntariado. **Dispensas:** Consultar a secção específica consoante o motivo da estada.	☒	☐

DOCUMENTO ESPECÍFICO		
<u>Investigadores</u> • Contrato de trabalho ou convenção de acolhimento com centro de investigação ou instituição de ensino superior; ou, • Ter sido admitido em centro de investigação ou instituição de ensino superior, e possuir bolsa ou subvenção de investigação; ou, • Apresentar termo de responsabilidade subscrito pelo centro de investigação ou instituição de ensino superior que garanta a sua admissão, bem como as despesas de estada. Os **investigadores admitidos** em centro de investigação ou instituição de ensino superior oficialmente reconhecido **nos termos da legislação em vigor (Artigo 91º-B da Lei 23/2007) estão dispensados** de apresentar seguro de saúde ou equivalente, contrato de trabalho ou convenção, seguro de viagem e meios de subsistência. Sempre que o requerente seja **beneficiário de bolsa de estudo ou de investigação**, está dispensado de apresentação do documento comprovativo da admissão, bem como da prova de suficiência de meios de subsistência, desde que informe o Posto Consular de tal facto.	☐	☐
<u>Frequência do ensino superior</u> • Comprovativo em como preenche as condições de admissão ou foi aceite em instituição do ensino superior para frequência de um programa de estudos e que possui os recursos suficientes para a respetiva frequência. **Os estudantes de ensino superior admitidos** em instituição de ensino superior oficialmente reconhecido **nos termos da legislação em vigor (Artigo 91º-B da Lei 23/2007)** estão dispensados de apresentar seguro de saúde ou equivalente, de comprovar condições de admissão ou em como foi aceite em instituição de ensino superior, seguro de viagem ou meios de subsistência. Estão dispensados da apresentação do documento comprovativo da admissão e prova de suficiência de meios de subsistência todos os estudantes beneficiários de uma bolsa de estudo, bem como aos beneficiários de uma bolsa de estudo atribuída pelo Camões – Instituto da Cooperação e da Língua. É dispensado da prova de meios de subsistência o requerente de visto de residência, **nacional de Estado terceiro de língua oficial portuguesa**, quando admitido em instituição de ensino superior.	☒	☐

<u>Estudo no ensino secundário ou profissional</u> • Prova de ter sido admitido para frequentar um programa de ensino reconhecido e equivalente aos níveis 2 e 3 da classificação internacional tipo da educação, num quadro de intercâmbio de estudantes ou mediante admissão individual num projeto educativo realizado por estabelecimento de ensino reconhecido; • Ter entre 14 e 21 anos de idade; • Prova de ter sido acolhido por família ou ter alojamento assegurado em instalações adequadas, dentro do estabelecimento de ensino ou noutras; • Prova de ter sido admitido a frequentar curso dos níveis de qualificação 4 ou 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) ou cursos de formação ministrados por estabelecimentos de ensino ou de formação profissional, desde que comprovem dispor de meios, seguro de viagem e seguro de saúde. No caso de intercâmbio de estudantes, a prova de meios de subsistência pode ser efetuada através de apresentação de termo de responsabilidade, com assinatura reconhecida, pela organização responsável por programas de intercâmbio de estudantes. **Estão dispensados** da apresentação do documento comprovativo da admissão e **prova de suficiência de meios de subsistência todos os estudantes beneficiários de uma bolsa de estudo atribuída pelo Camões – Instituto da Cooperação e da Língua.**	☐	☐
<u>Estágio não remunerado</u> • Comprovativo em como foi aceite como estagiário por uma entidade de acolhimento certificada; **e,** • Contrato de formação teórica e pratica, no domínio do diploma de ensino superior de que é possuidor ou de ciclo de estudos que frequenta, o qual deve conter: programa de formação, duração e horário da formação, localização e condições de supervisão do estágio, caracterização da relação jurídica entre o estagiário e a entidade de acolhimento, menção de que o estágio não substitui um posto de trabalho e de que a entidade de acolhimento se responsabiliza pelo reembolso ao estado das despesas de estada e afastamento, caso o estagiário permaneça ilegalmente em território nacional. Para prova de meios de subsistência, pode ser efetuada através de apresentação de termo de responsabilidade, com assinatura reconhecida, pela entidade de acolhimento de estagiários.	☐	☐
<u>Voluntariado</u> • Contrato com a entidade de acolhimento responsável pelo programa de voluntariado, com a duração, horário, condições de supervisão e garantia da cobertura das despesas de alimentação e alojamento incluindo uma soma mínima de ajudas de custo ou dinheiro de bolso; **e,** • Subscrição de um seguro de responsabilidade civil pela entidade de acolhimento, salvo no caso dos voluntários que participam no Serviço Voluntário Europeu.	☐	☐

A prova de meios de subsistência pode ser efetuada através de apresentação de termo de responsabilidade pela organização responsável por programas de voluntariado [com assinatura reconhecida].		
DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL PARA MENORES DE IDADE		
• Menores que não viajem com ambos os progenitores ou viajem com uma terceira pessoa: deve ser apresentada uma autorização de viagem do progenitor com quem não viaja ou de ambos, com assinatura reconhecida, devidamente legalizada, ou uma decisão tribunal (quando aplicável) a autorizar o menor viajar e permanecer em Portugal durante o período previsto de acordo com o motivo da estada.	☐	☐
• Fotocópia do Bilhete de Identidade dos progenitores.	☐	☐
VISTO DE RESIDÊNCIA PARA INVESTIGAÇÃO, ESTUDO, INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DO ENSINO SECUNDÁRIO, ESTÁGIO E VOLUNTARIADO – ACORDO DE MOBILIDADE DA CPLP		
Os cidadãos da CPLP são dispensados da apresentação de: • Seguro; • Meios de subsistência; e, • Título de transporte de regresso. **mediante a apresentação de termo de responsabilidade nos seguintes termos**: **g)** Apresentação de termo de responsabilidade, com assinatura reconhecida, subscrito pela entidade de acolhimento de estagiários ou trabalhadores, bem como pela organização responsável por programas de intercâmbio de estudantes ou de voluntariado; **ou,** h) Apresentação de termo de responsabilidade, com assinatura reconhecido, subscrito por cidadão português ou cidadão estrangeiro habilitado, com documento de residência em Portugal, que garanta a alimentação e alojamento ao requerente do visto, bem como a reposição dos custos de afastamento, em caso de permanência irregular.	☒	☐

Nota:

- A não apresentação de todos os documentos necessários poderá implicar o indeferimento do pedido de visto.
- O Posto Consular reserva-se o direito de solicitar outros documentos que não os acima mencionados sempre que achar conveniente.
- O fato de serem apresentados todos os documentos necessários ao processo, não implica a concessão automática do visto. A recusa do pedido de visto não dá direito ao reembolso dos emolumentos.
- Consulte a legislação em vigor em https://vistos.mne.gov.pt/pt/vistos-nacionais/legislacao-nacional.
- Meios de subsistência - Portaria nº 1563 /2007, de 6 de dezembro.